

ISSN: 1984 - 6126
N. 93/2021

Como obter a licença de porte e uso (LPU) da motosserra no IBAMA

Catize Brandelero¹, Gabriel Dalla Costa Berger², Valmir Werner¹, Lucas Caye da Silva³, Luigi de Almeida Rodrigues³

A motosserra é definida como sendo uma serra motorizada de empunhadura manual, utilizada principalmente para corte e poda de árvores, conforme definido pela NR31 (BRASIL, 2020).

Todo e qualquer possuidor ou proprietário de motosserra, seja Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ), deve fazer o registro de Licença de Porte e Uso (LPU) da motosserra no IBAMA, conforme a Portaria 149 (BRASIL, 1992). Nessa mesma portaria, está descrito que é obrigatório o registro junto ao IBAMA de apenas equipamentos que possuam motor à combustão interna, sabre e corrente. Em função disso, motosserras à bateria ou elétricas estão dispensadas de registro. Essa obrigatoriedade é reforçada em legislações como a Instrução Normativa (IN) nº 06 de 2013, e IN nº 17 de 2018.

O registro da motosserra ocorre em duas etapas e é realizado, exclusivamente, de modo online, através do navegador Mozilla Firefox (<https://www.gov.br/ibama>), no site do IBAMA. A primeira etapa consiste na inscrição e registro das informações pessoais do proprietário da motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP). A segunda etapa consiste efetivamente na obtenção da LPU.

Para a realização do CTF/APP, o proprietário da motosserra deve acessar o endereço <https://www.gov.br/ibama>, clicar no ícone IBAMA, localizado no canto superior esquerdo. Em seguida, clicar em “Assuntos”; “Serviços” e “Cadastros”. Para

¹ Professor (a) do Departamento de Engenharia Rural/CCR/UFSM. E-mail: laboratoriomecaniza@gmail.com;

² Engenheiro Florestal e Segurança do Trabalho; Colaborador externo UFSM. E-mail: gabriel@gabrielberger.com.br;

³ Graduando do Curso de Engenharia Florestal/CCR/UFSM. E-mail: laboratoriomecaniza@gmail.com.

Pessoa Física, o cadastro inicia com a inserção dos dados do proprietário do equipamento, depois endereço de residência e de correspondência oficial. Deve-se inserir, também, um endereço eletrônico (e-mail) válido, pois caso precise ser lembrado da sua senha, as orientações serão encaminhadas para o e-mail cadastrado. É necessário informar o motivo do seu cadastro, e assinalar a opção “exerço, como pessoa física, atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP”. Em seguida, identificar no campo “Categoria” a opção “21 - Atividades não relacionadas no anexo VIII da Lei nº 6.938 de 1981”. Após, assinalar no campo “Descrição” a opção “27 - Porte e uso da motosserra – Lei nº 12.651 de 2010” e, por último, incluir a data do início do cadastro. A data do término pode ficar em branco. Após clicar em “adicionar”. Em seguida, criar uma senha de acesso ao sistema, concordar com o termo de ciência e responsabilidade e, por último, gravar a inscrição.

Já para registrar como Pessoa Jurídica, o cadastro inicia com a identificação do responsável legal e do declarante. É necessário, portanto, que essas duas pessoas estejam cadastradas no CTF/APP como PF. No preenchimento do cadastro das pessoas físicas, no formulário de Inscrição de Pessoa Física no CTF/APP, atente-se para o item “motivo da inscrição”, em que é necessário assinalar a opção “Sou responsável legal ou declarante por pessoa jurídica”. Na sequência do preenchimento, identificar os dados básicos da empresa, endereço, e-mail válido e coordenadas geográficas da empresa no aplicativo *Google Maps*.

No item da atividade desenvolvida, incluir a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, assinalar no campo “Categoria” a opção “21 – Atividades não relacionadas no anexo VIII da Lei nº 6.938 de 1981”. Após, no campo “Descrição”, assinalar a opção “27 - Porte e uso da motosserra – Lei nº 12.651 de 2010” e, por último, incluir a data do cadastro. A data do término da atividade pode ficar em branco e, após, clique em “Finalizar”. Posteriormente, deve ser declarado o porte da empresa, identificando o ano de criação da empresa, faixa de porte fiscal e clicado em “Adicionar”. Em seguida, crie uma senha de acesso ao sistema, concorde com o termo de ciência e responsabilidade, e, por último, grave a inscrição.

É importante frisar que, em caso de informação falsa e/ou enganosa incluída no CTF/APP, a pessoa inscrita responderá pelos atos declarados, conforme descrito no Art. 82 do Decreto nº 6.514 de 2008.

Obtenção da Licença de Porte e Uso (LPU)

Após realizar o cadastro da PF ou PJ do responsável pela atividade, deve-se realizar o cadastro da motosserra para obter o seu registro ou licenciamento (LPU) junto ao IBAMA. Para isso, acesse o site <https://www.gov.br/ibama>, e clique no ícone “IBAMA” localizado no canto superior esquerdo. Em seguida, clicar em “Assuntos”, após em “Serviços”, e, em seguida, “Login Serviços”. Inserindo as informações CPF/CNPJ, senha e os caracteres de segurança, clique em “Autenticar”. Em seguida, você será direcionado à página de serviços online do IBAMA. Nela você irá mover a barra de rolagem até o título “Serviços”, e clicar em “Licença para Porte e Uso de Motosserra”. Após clicar nesse botão, você será direcionado para a tela, em que terá a possibilidade de incluir a motosserra para a obtenção da LPU, dar baixa ou excluir a motosserra do seu cadastro.

Para incluir a motosserra, basta clicar no botão “Emissão de Licença”. Após irá abrir uma tela em que você terá a oportunidade de incluir um novo equipamento no seu cadastro. Para isso, você terá que ter obrigatoriamente quatro informações da motosserra: marca e modelo, número de série e o número da nota fiscal da máquina.

Todos os campos que possuem asterisco são informações obrigatórias. A primeira informação a ser identificada e preenchida é a marca do equipamento. Caso a pessoa/empresa adquiriu ou possui um equipamento que não está identificado na lista prévia (marca e/ou modelo) contida no sistema do IBAMA, a opção é clicar em “não” no ícone “A marca e o modelo estão listados acima”. Dessa forma, ao invés de selecionar previamente a marca e modelo já disponibilizados no sistema, você tem a possibilidade de digitar essas informações.

Após o preenchimento de todas as informações, clique em “Adicionar”. Após essa ação, as informações digitadas aparecerão na Relação das Motosserras Cadastradas. Em seguida, clique em “Emitir boleto”. Dessa forma, o boleto em formato PDF estará disponível para impressão, com validade de 7 dias. Após esse período, se o mesmo não for quitado, é necessário clicar novamente em emitir boleto para que um novo documento seja disponibilizado.

O boleto só passa a ser considerado como LPU mediante o seu pagamento. Por isso, é importante que, após a quitação do boleto, o recibo de pagamento seja anexado ao documento. Somente assim a motosserra estará registrada e validada perante o IBAMA e demais órgãos de fiscalização e controle.

A Licença de Porte e Uso da máquina é o boleto com o comprovante de pagamento. Esse documento dá o direito do porte (guarda e transporte) e uso da motosserra. A LPU possui validade de 2 anos após a data de pagamento. Chegando ao prazo final, é necessário realizar a sua renovação através do sistema do IBAMA. Para isso, basta acessar o seu cadastro no site e clicar em “Emitir boleto”. Sempre tenha junto com a motosserra a LPU válida. Em uma fiscalização, durante o uso do equipamento, se for verificada a falta do documento ou documento fora da validade, será caracterizado crime ambiental, sendo que o usuário ou proprietário fica sujeito à detenção de três meses até um ano e ainda ao pagamento de multa. Não é crime ambiental o transporte ou guarda da motosserra sem a LPU ou com documento vencido. Nesse caso, é infração administrativa, e ocorrerá a apreensão da máquina pelo órgão fiscalizador. Para reaver o seu equipamento, o proprietário terá que apresentar a LPU válida.

Considerações finais

A Licença de Porte e Uso autoriza única e exclusivamente a guarda, o transporte e o uso da máquina em diferentes situações como: apoio em atividades de manejo da vegetação; manejo de áreas verdes; paisagismo; desdobro de madeira, entre outros. Para realizar as intervenções na vegetação, seja ela nativa ou exótica, ou ainda na operação de poda, roçada ou supressão de uma determinada árvore, é imprescindível consultar o órgão ambiental do seu município ou estado para verificar a necessidade de autorização ou licença ambiental.

Referências bibliográficas

BRASIL. Portaria n. 22.677, de 22 de outubro de 2020. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. **Diário Oficial Da União**. Brasília, DF, 27 out. 2020. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-22.677-de-22-de-outubro-de-2020-285009351>>. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. Portaria n. 149, de 30 de dezembro de 1992. Obriga ao registro no Ibama, dos estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que sob qualquer forma, adquirem este equipamento. **Diário Oficial Da União**. Brasília, DF, 15 jan. 1993. Disponível em: < <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/bra12669.pdf> >. Acesso em: 28 dez. 2020.